



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.312, DE 11/10/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa ~~HD Distribuidora de Embalagens Ltda.~~ o direito de uso de bem público da área que especifica.

[\(Revogada pela Lei Municipal nº 4.362, de 20.12.2019\)](#)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 1 da Quadra D, com 1.592,83 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa HD Distribuidora de Embalagens Ltda, CNPJ 38.582.235/0001-01, Insc. Est. 521.687.020-00, localizada na Av. Dr. Otávio Soares, 118 A Palmeiras, Ponte Nova MG.~~

~~§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com matrícula nº 27.254.~~

~~§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido o valor de R\$ 174.978,91 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).~~

~~§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.~~

~~§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o [artigo 2º, II, "d" da Lei Municipal nº 3.589/2011.](#)~~

~~Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.~~



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 11 de outubro de 2019.~~

~~**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**~~

~~**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**~~

~~-Autor(es): Executivo PL nº 3678/2019 de 31/07/2019~~

~~-Publicada em: 01/11/2019~~